



Segurança e Ambiente



PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES
E A
“EUROSISTRA PORTUGAL, LDA”

Considerando:

Que está definido no Plano de Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária 2008-2015 um conjunto de medidas destinadas a evitar a sinistralidade rodoviária, e a diminuir as suas consequências, cujos princípios se encontram plasmados no Anexo à resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009 e,

De entre essas medidas, destacam-se:

- a) A EFICAZ aplicação do conhecimento, para alcançar bons resultados em matéria de Segurança Rodoviária;
- b) A MELHORIA do ambiente rodoviário em meio urbano;
- c) A COOPERAÇÃO, que consiste no fomento de parcerias que contribuam para alcançar entre outras, a segurança da infra-estrutura nas suas diversas vertentes.

- Que o poder autárquico, enquanto agente fundamental para a implementação de políticas locais de Segurança Rodoviária, também é convocado para a elaboração de Planos Municipais de Segurança Rodoviária.

- Que nos termos da alínea c) do n.º2 do artigo 23.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações.

- Que nos termos da alínea ee) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal *criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.*



- Que os Corpos de Bombeiros, no âmbito da sua missão de proteção e socorro de pessoas e bens, são frequentemente chamados a intervir no domínio público rodoviário no Município de Fornos de Algodres, em resultado de acidente de viação, no sentido de repor as condições de segurança e circulação rodoviária das estradas municipais.

- Que a atividade de restabelecimento das condições de Segurança Rodoviária deve ser executada, respeitando integralmente as regras constantes da Lei de Bases do Ambiente, definidas na Lei n.º19/2014, de 14 de abril, designadamente pelo cumprimento dos princípios materiais constantes do seu artigo 3.º.

Considerando ainda:

- Que são princípios fundamentais da política ambiental do Município de Fornos de Algodres:

1. Garantir a identificação, gestão e controlo de aspetos e riscos ambientais, de forma adequada e atempada;
2. Cumprir a legislação e os regulamentos ambientais aplicáveis às atividades e serviços;
3. Fomentar a reutilização e reciclagem de todos os materiais a que essa medida se aplique;
4. Melhorar continuamente o seu desempenho ambiental;
5. Promover a qualidade do ambiente e o desenvolvimento sustentável no território municipal.

Finalmente:

- Que o presente Protocolo tem como objeto definir os termos da parceria.

- Que a empresa “**Eurosistra Portugal, Lda.**” é uma entidade habilitada para, em situações pós acidente, prestar um serviço de restabelecimento das condições de Segurança Rodoviária, designadamente, de limpeza, recolha de resíduos sólidos ou líquidos, respeitando as disposições legislativas em matéria ambiental.

- Que a empresa “**Eurosistra Portugal, Lda.**” detém a certificação de unicidade em todos os países da União Europeia, da sua estrutura e das metodologias utilizadas para o desempenho do serviço de restabelecimento pós-acidente, alavancada pelos seus meios, protocolos operacionais e equipamentos

de vanguarda, rigorosamente concebidos e patenteados, constituindo-se como os seus verdadeiros pontos fortes, indiscutíveis e não replicáveis.

- Que a empresa "**Eurosistra Portugal, Lda.**" opera em Portugal com a marca "Segurança e Ambiente" e o respetivo logotipo, devidamente registados.

Tendo por referência os Princípios fundamentais a que estas entidades estão, por natureza ou imposição legal, vinculadas, **estabelece-se que:**

ENTRE:

O Município de Fornos de Algodres, com sede na Estrada Nacional 16,6370-999 Fornos de Algodres, pessoa coletiva de direito público número 505592959, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Manuel Pina Fonseca, doravante designado por **município ou primeiro outorgante**,

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres, com sede na Quinta da Vila, 6370-153 Fornos de Algodres, pessoa coletiva n.º 501229051, representada neste ato pelo respetivo Presidente da Direção e Comandante do Corpo de Bombeiros, com todos os poderes para a assinatura do presente documento, adiante designado como **segunda outorgante**,

A Eurosistra Portugal, Lda., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, NIPC 510457215, com sede em Rua dos Castanheiros, Vila 120, Quinta da Marinha, 2750 - 002 Cascais, neste ato representada por Giovanni Deleo, na qualidade de sócio-gerente, com os necessários poderes para o presente ato, doravante designada por **Eurosistra ou terceira outorgante**.

É ajustado e reciprocamente aceite o presente **PROTOCOLO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito

1 - O presente Protocolo tem como objeto definir os termos da parceria para a criação de um serviço de restabelecimento das condições de segurança rodoviária, respeitando os princípios de natureza



ambiental, pós-acidente de viação nas vias e estradas municipais, em que não estejam presentes matérias perigosas, sob gestão do primeiro outorgante.

2 - O serviço referido no parágrafo anterior, ainda que efetuado em situações de emergência, não implica custos para o município nem para o cidadão.

3 - Para efeitos do presente Protocolo o serviço referido no n.º1 denomina-se “serviço de restabelecimento pós-acidente”, que consiste na:

- a) Lavagem/limpeza do pavimento;
- b) Remoção de resíduos líquidos e sólidos da faixa de rodagem, berma e área envolvente e seu posterior transporte e tratamento nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivos

A parceria regulada pelo presente Protocolo tem os seguintes objetivos:

- a) A implementação de uma política local de Prevenção e Segurança Rodoviária;
- b) A garantia de um rápido restabelecimento da circulação rodoviária das vias municipais, em caso de sinistro automóvel, em condições de segurança rodoviária;
- c) A eficaz aplicação de conhecimentos na prestação dos serviços de restabelecimento da circulação, designadamente, através da utilização de meios que respeitem os princípios de defesa do ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Colaboração

1 - Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre as partes na prestação do “serviço de restabelecimento pós-acidente”, **o município de Fornos de Algodres compromete-se a:**

- a) Informar as autoridades policiais de que irá ser ativado o “serviço de restabelecimento pós-acidente”, o qual deve ser acionado por estas entidades mediante chamada à central operacional da Eurosistra, através do número verde **800.218.218**;

- b) Manter um serviço de controlo e registo, das intervenções da **Eurosistra**, após informação (descrição e custo da intervenção) desta e confirmação junto das Corporações de Bombeiros ou das autoridades policiais;
- c) Autorizar que a **Eurosistra** participe às Companhias de Seguros a ocorrência do sinistro e reclamar os correspondentes custos de reposição das condições de segurança de circulação rodoviária nas vias e estradas municipais;
- d) Emitir documento, Anexo I ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante, para que a **Eurosistra** obtenha, junto das entidades que nos termos da lei civil têm a obrigação de indemnizar, designadamente, das Companhias de Seguros, as indemnizações pelos danos emergentes do sinistro, no que respeita à parte relativa à intervenção da **Eurosistra**, no restabelecimento das condições de segurança estradal das vias municipais e de reintegração das matrizes ambientais, pós-acidente;
- e) Entregar à **Eurosistra** um exemplar com a relação das estradas, arruamentos e caminhos sob administração municipal, bem como um exemplar do mapa da rede viária, que constituem os Anexos II e III, respetivamente, deste Protocolo e que dele fazem parte integrante;
- f) Comunicar, por escrito, à **Eurosistra** todas e quaisquer alterações à relação das estradas, arruamentos e caminhos sob administração municipal, bem como um exemplar do mapa da rede viária municipal, consignadas na alínea anterior e constantes dos Anexos II e III;

2 – A **segunda outorgante**, compromete-se a ativar o “**serviço de restabelecimento pós-acidente**” mediante chamada à central operacional da Eurosistra, através do número verde **800.218.218**.

3 – Por sua vez, a **Eurosistra** compromete-se a:

- a) Assegurar o “**serviço de restabelecimento pós-acidente**” na rede viária de âmbito municipal, em caso de derrame, na faixa de rodagem, berma e área envolvente, de líquidos poluentes pelo veículo, ou de dispersão de resíduos sólidos que constituam partes ou carga do veículo, incluindo as situações em que o condutor não seja identificado, sendo, nestes casos, os custos exclusivamente suportados pela Eurosistra;
- b) Assegurar capacidade operativa, no prazo de vinte dias, após a assinatura do presente Protocolo;
- c) Assegurar a operacionalidade de um número verde, a disponibilizar, 24 horas por dia durante 365 dias por ano;

- 
- d) Assegurar que o “*serviço de restabelecimento pós-acidente*” é prestado com meios multifuncionais e produtos biológicos com capacidade de dispersão e despoluição da plataforma rodoviária;
 - e) Assegurar a intervenção do “*serviço de restabelecimento pós-acidente*” em 30 minutos nos dias úteis, e 45 minutos durante a noite, sábados, domingos e feriados, após a chamada de ativação, em serviço de 24 horas, 365 dias por ano;
 - f) Assegurar o “*serviço de restabelecimento pós-acidente*”, quer este seja ativado pelos Corpos de Bombeiros ou pelas autoridades policiais, para o número verde da Eurosistra;
 - g) Assegurar que o “*serviço de restabelecimento pós-acidente*” não tem custos para o município e, consequentemente, para o cidadão;
 - h) Assegurar que os custos com o “*serviço de restabelecimento pós-acidente*” serão exclusivamente imputados às companhias de seguro.

CLÁUSULA QUARTA

Discriminação dos danos em património municipal

A Eurosistra sempre que prestar o serviço de restabelecimento pós-acidente, obriga-se a efetuar o registo dos danos causados aos bens do domínio público e/ou privado do município, bem como a disponibilizar, à Camara Municipal de Fornos de Algodres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a respetiva informação.

CLÁUSULA QUINTA

Utilização de dados

Os outorgantes obrigam-se, nos termos da legislação em vigor, a garantir a confidencialidade dos dados obtidos com a realização das ações previstas neste Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

Responsabilidade social

A Eurosistra no âmbito da sua política de responsabilidade social apoiará, sempre que possível, as iniciativas da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres, no âmbito das atividades que estas desenvolvam em prol da segurança rodoviária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Revisão

- 1- As partes poderão rever as disposições constantes deste Protocolo, mediante prévia comunicação escrita entre si.
- 2- As propostas serão analisadas pelos outorgantes através de uma Comissão que integrará um representante de cada parte.
- 3- As alterações, suspensões ou aditamentos serão objeto de um documento a elaborar e a subscrever pelos outorgantes, procedendo-se à redação de novo texto do Protocolo, depois de alterado.

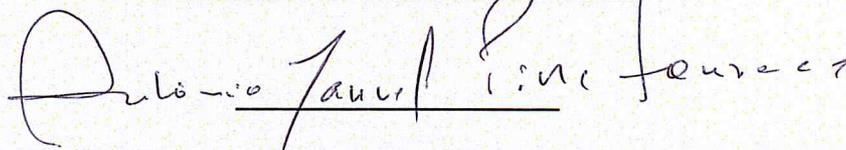
CLÁUSULA OITAVA

Prazo e vigência

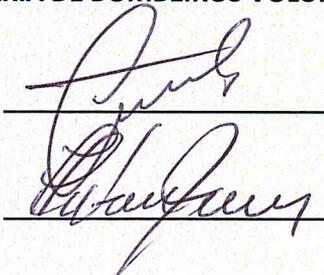
O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, podendo ser denunciado por escrito, em qualquer momento da sua vigência e por qualquer das partes, com a antecedência mínima de um mês relativamente ao termo do prazo que se pretende que o mesmo deixe de produzir os seus efeitos.

Fornos de Algodres, 10 de Outubro de 2016

O MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES



A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FORNOS DE ALGODRES



A "EUROSISTRA PORTUGAL, LDA."

